REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2025
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2025

OBJETO: Registro de preços para contratação de serviço de caminhão limpa fossa para sucção de efluentes e hidrojateamento.

Considerando que a Administração Pública é dotada de poder de autotutela, que lhe possibilita rever seus próprios atos de ofício, revogar os inoportunos e anulá-los quando eivados de ilegalidade;

Considerando o Memorando nº 20/2025-SEMSAMA, que recomenda a revogação, com a seguinte conclusão:

> *"i) Diante do exposto, solicito que seja revogado o pregão eletrônico nº 09/2025 para a posterior abertura de um novo processo, que contemple a correção das falhas apontadas, e que sejam anexados os documentos adequados.*

Convém mencionar que foram detectadas falhas na elaboração do termo de referência, nas descrições dos serviços a serem contratados. Assim sendo a Administração deverá tomar as devidas providências para a correção dos defeitos do sobredito, antes de efetuar sua republicação. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 71 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o certame ora em comento, tendo em vista, a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública antes que os erros sejam devidamente sanados

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 15.180 de 05 de outubro de 2022, decide:

REVOGAR, o Processo Licitatório 9/2025 em comento, por motivo de conveniência e para atender o interesse público, conforme prevê o artigo 71 "inciso II" da Lei 14.133/2021.

Destacando que as circunstancias para revogar o processo licitatório se dão para atender o interesse da administração, que usando como aspecto legal o princípio da isonomia da forma, economia processual e eficiência administrativa, que pronuncia a revogação por entender ser a medida mais adequada para o caso.

Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, decidimos por revogar o processo licitatório objeto do PROCESSO 9/2025 – Pregão eletrônico, e, em face ao disposto e com fulcro no artigo 71, inciso II da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

Está aberto prazo recursal que trata o art. 165, I, d, da Lei Federal 14.133/2021 e alterações.

Publique-se esta Decisão no órgão de publicação oficial do Município, para os efeitos legais.

Campo Alegre, 08 de abril de 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCILAINE MOKFA SCHWARZ
Data: 08/04/2025 10:35:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCILAINE MÓKFA SCHWARZ
Secretária Municipal de Administração

Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, CEP: 89294-000 – Campo Alegre/SC – Fone: (47) 3632-2266 – www.campoalegre.sc.gov.br